



CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/2017

Instrumento de contrato nº 22/2017, que entre si fazem de um lado, como contrante a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, de outro a contratada abaixo qualificada, tendo como objeto Prestação de Serviços de Informática no Programa Educação Cidadã online e Manutenção de Rede de informática das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Brasilândia de Minas MG, conforme especificações do anexo I deste edital; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 – Contratante:

O Município de BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Teles Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, empresa sediada na Rua João de Aquino, 170 – Planalto – Brasilândia de Minas MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.337.701/0001-60, neste ato representada pelo sr. Ewelson Carlinhos Ferreira Bragança, inscrito no CPF sob o nº 054.852.516-17, RG nº 11.254.692 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Neiva, 238 Bairro Contingente neste Município.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **07/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal do Gabinete e Secretaria do Executivo. 02.02.01.04.122.0402.2017.3.3.90.39.00 – FICHA – 77.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Constituí objeto principal deste contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Informática no Programa Educação Cidadã online e Manutenção de Rede no Município de Brasilândia de Minas, na prestação de serviços de Internet Banda Larga via rádio, para alunos/usuários do programa conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e serviços técnicos



de manutenção diária de rede e equipamentos de informática do Poder Executivo, tudo de acordo com as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.2) Os serviços de internet objeto deste contrato deverão ser prestados e estarem disponíveis em toda a Rede Escolar, domicílios ou locais indicados pela contratante, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após solicitação oficial da Secretaria Municipal de Educação ou de Administração, contado da emissão e entrega da autorização dos serviços e/ou assinatura do contrato.

2.3) Os serviços de manutenção nas redes de informática e equipamentos de computadores deverá ser imediato (prazo máximo de 02 horas) para diagnostico do problema apresentado e tomada de medidas para sua correção.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.1 Constituem obrigação da CONTRATADA:

- a) Instalação de equipamentos e fornecimento de serviços de internet Banda Larga, via rádio de acordo com a demanda do programa Educação Cidadã On-Line conforme anexo I;
- b) Fornecimento de Internet Banda Larga, via rádio, incluir navegação na Web, Transferência de arquivo, E- mail entre outros;
- c) A empresa contratada será responsável pela instalação de vários pontos de internet banda larga, manutenção e acompanhamento diário da frequência e do equipamento se responsabilizando por qualquer avaria sendo necessária a substituição imediata de quaisquer equipamentos para o bom funcionamento da rede; e todo material necessário para funcionamento do equipamento;
- d) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas correspondentes ao deslocamento para execução dos serviços em cada local de instalação/manutenção;
- e) A empresa contratada deverá apresenta o Termo de Autorização concedido pela ANATEL, para exploração do serviço de comunicação multimídia, de interesse coletivo;
- c) Prestar todos os serviços constantes de sua proposta comercial objeto do edital de pregão origem desta contratação e atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Arcar com todos os custos atinentes a prestação de serviços sem exceção tais como salários e encargos, impostos, deslocamentos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor mensal pelo qual foi homologada a respectiva licitação;



- d) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- g) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto à prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- i) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 07/2017.
- j) - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto a prestação dos serviços detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.
- k)- Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionada durante a prestação dos serviços.

3.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- c) Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG.
- d) Rejeitar o serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;
- g) Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.



CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

4.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:

4.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

4.3 - multas nos seguintes percentuais;

4.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato de Prestação de Serviço ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

4.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação do serviço;

4.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

4.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;

4.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;

4.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Brasilândia de Minas/MG;

4.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;

4.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

4.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4.13 - Extensão das Penalidades.

4.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

4.15 - retardarem a execução do pregão;

4.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

4.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A contratante pagará à Contratada, pelos seguintes serviços prestados, mensalmente, os valores de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



5.2 - Valor total do contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5.3 - Os custos diretos e indiretos da prestação de serviços sem exceção tais como salários e encargos sociais, despesa com deslocamentos, alimentação, moradia e ou hospedagem, combustíveis, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global/mensal sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

5.4 – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após o último dia do mês, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

6.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

6.2 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que:

8.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações de acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA X - DO FORO:

9.1 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de João Pinheiro MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

Brasilândia de Minas MG, 06 de março de 2017.



Marden Junior Teles Pereira da Costa
Prefeito Municipal.
Contratante.

Ewelson Carlinhos Ferreira Bragança – ME
Ewelson Carlinhos Ferreira Bragança
contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: